



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9201877 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0061527-71.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9201877

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 021/2023 DP-DA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR E A FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ – FECCOMPAR

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen; e a **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ – FECCOMPAR**, com endereço na Rua Expedicionário José de Lima, 1011, Rio Bonito, Irati/PR inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.762.525/0001-34, representada, neste ato, por sua Presidente Maria Helena Orreda, de comum acordo, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes do artigo 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente parceria tem por finalidade promover a cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPR) e a FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, com vistas a incentivar o fortalecimento e a ampliação da participação da sociedade civil na execução penal, bem como à qualificação do trabalho desenvolvido pelos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, por meio de ações colaborativas relacionadas aos âmbitos de competências recíprocas, tais como:

- a) fortalecer os Conselhos da Comunidade para que desempenhem, com autonomia, suas funções de natureza fiscalizadora, consultiva, educativa e de suporte às pessoas em

conflito com a lei penal, bem como de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais compreendidas nas atribuições a ela inerentes;

b) diminuir o distanciamento entre a comunidade e a prisão, promovendo a integração entre os estabelecimentos prisionais e as políticas públicas, especialmente as sociais, a partir do reconhecimento de que os direitos de cidadania não cessam com a privação de liberdade;

c) oferecer apoio e orientações quanto à criação, instalação ou reativação, regularização, implementação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos da Comunidade do Paraná;

d) intercambiar conhecimentos técnicos e jurídicos para a incorporação de ações, programas e projetos nos Conselhos da Comunidade, atendendo atribuições legalmente definidas, e respeitando as especificidades locais;

e) auxiliar nos eventos de capacitação e formação continuada para magistrados, servidores, estagiários, e demais atores e colaboradores do Sistema de Justiça e de Execução Penal, em especial, conselheiros e equipes profissionais dos Conselhos da Comunidade que viabilizarão ações, programas e projetos nos termos deste acordo;

f) reforçar o papel do Conselho da Comunidade como agente ativo articulador e mobilizador de direitos no âmbito da execução penal;

g) mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos, programas e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica e em alternativas penais, ou egressas do sistema carcerário e seus familiares, bem como mobilização comunitária destinada à prevenção da violência;

h) promover a mobilização e a composição de redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que agreguem agentes públicos e representações dos Conselhos da Comunidade, articulando parcerias, recursos, encaminhamentos e planejamentos de ações conjuntas a nível estadual;

i) garantir a adequada atuação dos Conselhos da Comunidade, assegurando sua autonomia, especialmente em demandas que prejudiquem seu funcionamento efetivo;

j) orientar sobre a correta utilização dos recursos das penas pecuniárias e a devida prestação de contas, visando informar também aos demais órgãos parceiros sobre a correta aplicação do destino dos recursos, empregando os princípios da administração pública e evitando a sobreposição de interesses com o Estado;

k) promover a conscientização e a divulgação acerca das políticas penais e de sua relevância aos Conselhos da Comunidade e aos atores do Sistema de Justiça, bem como à sociedade.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução nº 488/2023 do Conselho Nacional de Justiça, compreende-se por políticas penais o conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPR):

I. Fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade,

centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

- II. Orientar magistrados e servidores das Varas Criminais e de Execução Penal, Corregedoria dos Presídios e outras Varas correlacionadas com os Conselhos da Comunidade para o cumprimento do presente termo, bem como, sobre as atribuições dos Conselhos previstas na Resolução nº 488, de 23 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, como também das Instruções Normativas Conjuntas CGJ e MPPR nº 01 e nº 02 de 2014;
- III. Assegurar os meios necessários à FECCOMPAR na função de supervisão dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná para a execução do presente Termo, conforme diretrizes da Instrução Normativa Conjunta CGJ e MPPR nº 01/2014;
- IV. Receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal, bem como dos relatórios de inspeção realizados pelos Conselhos da Comunidade, com a adoção de rotina interna de processamento, encaminhamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- V. Coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos Conselhos da Comunidade, que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de alternativas penais, nos termos das Resoluções CNJ nº 96/2009 e nº 307/2019;
- VI. Manter diálogo com os Juízos das Comarcas do Estado do Paraná com o intuito de fomentar a implementação da atuação dos Conselhos da Comunidade através de programas e projetos voltados a implantação e fortalecimento das políticas penais e demais atribuições dispostas na Lei nº 7.210/84, Instruções Normativas CCJ/TJPR e MPPR nº 01 e nº 02 de 2014, e Resolução nº 488/2023 do CNJ;
- VII. Articular junto à Escola Judicial do Paraná o desenvolvimento de cursos de formação aos magistrados, servidores, estagiários, conselheiros e equipes profissionais dos Conselhos da Comunidade, bem como aos demais atores e colaboradores do Sistema de Justiça e de Execução Penal nas temáticas afetas ao presente Termo;
- VIII. Incentivar os Juízos do Estado do Paraná para que os recursos sob a rubrica de penas pecuniárias sejam destinados ao Conselho da Comunidade da respectiva Comarca, com vistas a custear a implementação de ações, programas, projetos, capacitações e contratação de equipes profissionais;
- IX. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná:

- I. Orientar os Conselhos da Comunidade no cumprimento do presente termo, sobre as suas atribuições previstas na Resolução nº 488 de 23 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, bem como das Instruções Normativas Conjuntas CGJ e MPPR nº 01 e 02 de 2014;
- II. Realizar a articulação político-institucional em âmbito estadual, no que se refere à rede parceira, a fim de viabilizar a execução das atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação, incluindo apoio técnico para a celebração de convênios e parcerias locais com os Conselhos da Comunidade;
- III. Informar, quando necessário ou solicitado, através de relatório próprio, as ações, projetos e programas e inspeções realizadas pelos Conselhos da Comunidade, a fim de repassar informações ao Juízo e demais órgãos do Sistema de Justiça;
- IV. Fornecer orientações e subsídios técnicos, inclusive no desenvolvimento de conteúdos para formação, aos Conselhos da Comunidade para a realização e qualificação das suas atribuições legais;

- V. Manter o GMF informado de forma atualizada sobre o trabalho e boas práticas desenvolvidos pela FECCOMPAR e pelos Conselhos da Comunidade, bem como divulgando o site da FECCOMPAR - www.feccompar.com.br;
- VI. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;
- VII. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- I. Realizar a supervisão geral dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas;
- II. Auxiliar na articulação político-institucional no âmbito estadual e municipal, no que se refere à rede parceira;
- III. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;
- IV. Promover encontros, seminários e palestras para fins de divulgação do Termo de Cooperação, ora celebrado;
- V. Promover e auxiliar nos eventos de capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam nos Conselhos da Comunidade, de seus profissionais contratados e voluntários que atuarão com a temática das Políticas Penais;
- VI. Oferecer apoio e orientações aos Conselhos da Comunidade quanto à sua implementação e funcionamento, bem como relativas à qualificação de ações, programas e projetos;
- VII. Fornecer material técnico de apoio referente à temática para a qualificação da atuação dos Conselhos da Comunidade, seu funcionamento, bem como sua atuação nas Políticas Penais;
- VIII. Mediar eventuais conflitos entre os Conselhos da Comunidade e responsáveis pelas unidades prisionais ou outros atores e colaboradores do Sistema de Justiça e de Execução Penal nas temáticas afetas ao presente Termo;
- IX. Promover ações de sensibilização com o intuito de fomentar, no âmbito dos Conselhos da Comunidade, a contratação de profissionais de psicologia e serviço social, além de outros que se fizerem necessários, para o melhor desempenho das atividades ações, programas e projetos do Conselho;
- X. Informar, mutuamente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo;
- XI. Estabelecer o fluxo de troca de informações com os demais partícipes deste convênio;
- XII. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, serão endereçadas à Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPR) – Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 8º andar, gabinete 809, Centro Cívico, Curitiba/PR ou pelo e-mail gmfpr@tjpr.jus.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas à Federação dos Conselhos da Comunidade do estado do Paraná, serão endereçadas à Rua Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito, Irati/PR ou pelo e-mail feccompar@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

O presente Termo de Cooperação será desenvolvido por cada partícipe no âmbito das competências inerentes, sem transferência de recursos financeiros entre as instituições.

Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte.

Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência por 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência. Toda e qualquer alteração deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não afete, ainda que parcialmente o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPR), e pela Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes, por seus representantes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura digital

DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR RUY MUGGIATI

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná

MARIA HELENA ORREDA

FECCOMPAR - Federação dos Conselhos da Comunidade do
Estado do Paraná

Testemunhas:

Mariana da Costa Turra Brandão

CPF.027.***.***-05

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Orreda, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Muggiati, Desembargador**, em 30/06/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 04/07/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 04/07/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 04/07/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9201877** e o código CRC **D579E46B**.
